



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Santos Dumont, Japão		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de estudos ministrados no Japão		
<b>RELATOR:</b> Ulysses de Oliveira Panisset		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000337/2001-00		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CEB 15/2002	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 20/02/2002

## I – RELATÓRIO

### Histórico

A direção da Escola Santos Dumont encaminhou a este Conselho processo contendo pedido de credenciamento para ministração da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos seguintes endereços: 156-1 Nakago Naka – Machi (Matriz) e 9-3-11 Umetsubo-cho Higashi (Filial), ambas em Toyota-Shi.

A solicitação foi encaminhada por intermédio da Assessoria Internacional do MEC.

### Mérito

O processo acha-se organizado nos termos do Parecer CNE/CEB n° 11/99, observados os seguinte requisitos:

- a) manifestação de concordância da autoridade japonesa;
- b) inclusão de Língua e Cultura Japonesa no currículo;
- c) organização curricular em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais no Brasil;
- d) Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Quadro de Recursos Humanos satisfatórios;
- e) equipamento didático e acervo da biblioteca compatíveis com as necessidades dos acessos e,
- f) planta baixa das edificações, descrição dos ambientes e fotografias ilustrativas das instalações.

## II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, e considerando tratar-se de mais uma instituição que visa ao atendimento de alunos brasileiros residentes no Japão, sou por que a Escola Santos Dumont seja credenciada para ministrar a Educação Infantil e Ensino Fundamental em 156-1 Nakago

Naka – Machi (Matriz) e 9-3-11 Umetsubo-cho Higashi (Filial), ambos os endereços na cidade de Toyota.

O número e a data deste Parecer deverão figurar em toda a documentação escolar expedida pela instituição.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Vice-Presidente